

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

- II O Gestor designado será indicado por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Municipio de Campo Mourão (PR).
- III A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- IV Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela Contratante, é obrigatório a elaboração/abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos da Instrução Normativa do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Segunda, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Em atenção ao Art.73 da Lei 13.019/14 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertencia;

80

90